



**CONSELHO DELIBERATIVO DO CORITIBA FOOT BALL CLUB - COMISSÃO LEGISLATIVA**

**REQUERENTE:** MESA DIRETORA DO CONSELHO DELIBERATIVO

**ASSUNTO:** REFORMA ESTATUTÁRIA

**PARECER Nº 002/2024**

**RELATÓRIO**

1. Trata-se de expediente encaminhado a esta Comissão Legislativa pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo do Coritiba Foot Ball Club, para análise acerca de pedido de reforma do Estatuto desta Associação.

2. Após o término dos trabalhos desempenhados pela Comissão Especial de Reforma do Estatuto, e com a apresentação do texto final, a ilustre Presidência deste Conselho Deliberativo entendeu por bem em incluir a apresentação do texto final (minuta) em pauta de apreciação e votação deste colegiado, agendada para o dia 28 de maio de 2024.

3. Encaminhou-se então o expediente a esta Comissão Legislativa, com a finalidade de análise e apresentação de Parecer acerca da adequação procedimental e viabilidade de deliberação e eventual aprovação, à luz dos ditames do vigente Estatuto da Associação.

4. É o relatório, em apertada síntese.

**FUNDAMENTAÇÃO**

5. Preliminarmente, cumpre esclarecer que o presente opinativo tem por objeto tão-somente a análise jurídica quanto à adequação procedimental no trâmite do processo legislativo que culminou com a apresentação da minuta de texto final do projeto de reforma do Estatuto do Coritiba Foot Ball Club, pelo que esta Comissão Legislativa se limitará a examinar o tema nos estritos termos da atual norma de regência, sem manifestação acerca do conteúdo propriamente dito do texto apresentado à deliberação.

## CORITIBA FOOT BALL CLUB



6. Como é de amplo conhecimento dos membros deste nobre Conselho Deliberativo, está em curso o projeto de reforma do estatuto da Associação Coritiba Foot Ball Club.

7. Referido processo iniciou-se ainda ao final do ano de 2020, quando o colegiado deste Conselho Deliberativo decidiu compor comissões específicas, em caráter provisório, de Planejamento Estratégico e de Reforma do Estatuto, esta última, como o próprio nome já se reporta, no intuito de que no primeiro ano da gestão que se iniciava, se viabilizasse uma proposta devidamente aprovada para encaminhamento à Assembleia Geral.

8. Na ocasião, ressaltou-se a existência de projeto com esta finalidade já protocolado, mas que em virtude dos acontecimentos recentes, seria necessário rever diversos pontos, exemplificativamente, no que tange à realização e reuniões virtuais (instaladas desde então por conta da pandemia da Covid-19).

9. Formou-se então a Comissão Temporária de Reforma do Estatuto, formada pelos nobres Conselheiros André Gonçalves Zipperer (nomeado Presidente), Jorge Gomes Rosa Neto (nomeado Relator), acompanhados de Luiz Henrique de Barbosa Jorge, Albano Luís Novaes Bueno, e Luiz Henrique França Martini, tendo como Suplente o nobre Conselheiro Jean Luiz Sampaio Féder; da mesma forma, acompanham esta comissão para apoio e subsídio, o primeiro e segundo vice-presidente, à época, da Mesa Diretora, nobres Conselheiros Renato Camargo Navarro Peres e Caio Otávio Linder Schane.

10. Com a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.193/2021, que instituiu a Sociedade Anônima do Futebol, e com a opção da Associação, por proposta do então Conselho de Administração, com deliberação e aprovação por este Conselho Deliberativo, e aprovação pela Assembleia Geral de Sócios, em constituir uma sociedade anônima com o objetivo de administrar o futebol da Associação, o projeto demandou nova análise, agora com a finalidade de se adequar ao novo regramento da SAF.

11. No que se refere ao trâmite propriamente dito do projeto, constata-se que, em 31/10/2023, todos os membros deste Conselho Deliberativo receberam, via mensagem eletrônica (e-mail), a proposta de reforma estatutária elaborada pela Comissão, contendo as principais alterações necessárias para o novo formato da Associação.

12. Em seguida, abriu-se o prazo de 60 dias para oportunizar-se que os membros do Conselho Deliberativo apresentassem emendas e sugestões que entendessem necessárias.

13. Findado referido prazo, em 29/12/2023, e com o recebimento de sugestões e emendas, o Conselho Consultivo solicitou o prazo de mais 30 dias para

## CORITIBA FOOT BALL CLUB



compilação das alterações propostas, deferido pela Mesa Diretora, e encerrado em 31/01/2021.

14. Ato subsequente, o Conselho Consultivo apresentou a compilação das propostas de alterações ao texto inicial, pelo que procedeu-se ao envio do texto revisado a todos os membros deste Conselho Deliberativo, para ciência, com abertura de novo prazo, de 15 dias, para apresentação de sugestões e emendas, findado em 14/05/2024, com apresentação e envio do texto final a todos os membros deste CD em 21/05/2024, bem como convocada a Reunião Ordinária deste colegiado para o dia 28/05/2024, tendo como item 2 da pauta a apresentação e votação da minuta do novo Estatuto.

15. No que tange à adequação do trâmite do projeto ao disposto no vigente Estatuto, tema norma de regência é o art. 140, que assim dispõe:

Art. 140 - Este Estatuto será alterado por exigência legal ou mediante apreciação de proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo, apresentada por no mínimo:

I - 20 (vinte) de seus próprios integrantes; ou

II - 10% (dez por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos junto ao Clube.

§ 1.º - Recebendo a proposta de alteração, o Presidente do Conselho Deliberativo a encaminhará à Comissão Legislativa para parecer técnico.

§ 2.º - O Presidente do Conselho Deliberativo, com fundamento em manifesta ilegalidade, nos termos do parecer e havendo concordância da Mesa Diretora, poderá decidir por negar seguimento à proposta, cabendo desta decisão recurso ao plenário, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3.º - Discutida e aprovada a proposta pelo Conselho Deliberativo, o seu Presidente promoverá a convocação da Assembleia Geral para sua discussão e votação.

§ 4.º - Aprovada a proposta pela maioria dos membros presentes à Assembleia Geral regularmente instalada, será ela levada a registro junto ao competente Cartório de Títulos e Documentos.

16. Pelo encimado art. 140 do atual Estatuto, a reforma estatutária pode ocorrer por exigência legal, o que de certa forma se apresenta no caso presente, em face da opção da Associação em constituir Sociedade Anônima do Futebol, nos termos da nova Lei Federal nº 14.193/2021, ou mediante a apreciação de proposta apresentada por pelo menos 20 membros deste Conselho Deliberativo, ou 10% dos associados do Clube, sendo que a proposta inicial, apresentada ainda ao final do ano de 2020, se deu nos estritos termos deste inciso

## CORITIBA FOOT BALL CLUB



I do art. 140, inclusive com subsequente aprovação pelo colegiado do Conselho Deliberativo.

17. Entende-se, pois, que a legitimidade para a apresentação de proposta de reforma tem amparo no art. 140, *caput* e inciso I, do atual Estatuto da Associação.

18. Além de se constituir em uma exigência legal, para adequação à Lei que instituiu as SAFs no âmbito do futebol brasileiro, o projeto inicial (que precedeu a vigência da Lei Federal nº 14.193/2021) foi proposto por número suficiente de membros deste Conselho Deliberativo, que, ainda no ano de 2020, e em sua composição colegiada, anuiu à proposta de alteração, e deliberou no sentido de se compor Comissão específica para tanto.

19. Entende-se, também, prazos estatutários, até o presente momento do trâmite do processo legislativo, foram rigorosa, e até mesmo, exaustivamente cumpridos.

20. O projeto veio encaminhado a esta Comissão Legislativa, que através do presente opinativo não vislumbra nenhuma ilegalidade ou desacordo com as normas estatutárias.

21. Estando de acordo a Mesa Diretora deste colegiado, cumpre a ela incluir o tema em pauta de reunião deste Conselho Deliberativo, para o cumprimento do que dispõe o art. 72, inciso XXX, do atual Estatuto, *verbis*:

Art. 72 - Compete ao Conselho Deliberativo, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto:

(...)

XXX - decidir pelo seguimento de propostas de alteração deste Estatuto, nos termos do seu art. 140, §2º;

22. Em caso de aprovação pelo colegiado deste Conselho Deliberativo acerca do seguimento do trâmite da proposta, será necessária a convocação de Assembleia Geral de Sócios, nos termos do art. 45 do vigente Estatuto, que assim dispõe:

Art. 45 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por sua iniciativa, ou a pedido:

I - de, no mínimo, 80 (oitenta) membros do Conselho Deliberativo;

II - do Conselho Administrativo;

## CORITIBA FOOT BALL CLUB



III - de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

23. Tem-se, pois, que a convocação da AGE é necessária e se dará por iniciativa do Presidente deste Conselho Deliberativo, ou na forma dos incisos do encimado art. 45, posto que a competência para deliberação acerca de alterações (parcial ou total) do estatuto do Coritiba Foot Ball Club é exclusiva da Assembleia Geral de Sócios, nos termos do art. 43, inciso I, *verbis*:

Art. 43 - A Assembleia Geral, órgão soberano do Clube, é constituída pelos associados (art. 32, I e II) em pleno gozo de seus direitos sociais, competindo-lhe privativamente:

I - deliberar sobre alteração do Estatuto;  
(...).

### CONCLUSÃO

24. Pelo exposto, **OPINA** esta Comissão Legislativa no sentido de que o presente projeto de reforma do Estatuto do Coritiba Foot Ball Club preenche os requisitos estatutários acerca do seu regular trâmite, cujo seguimento deve ser deliberado pelo colegiado deste Conselho Deliberativo.

25. Por fim, e s.m.j., cumpre esclarecer que o exame de mérito acerca do disposto no projeto de reforma é de competência exclusiva da Assembleia Geral de Sócios, quando da sua convocação, pelo que a esta Conselho Deliberativo cumpre tão-somente decidir acerca da regularidade da proposta, e seu seguimento à etapa de conhecimento, discussão e aprovação/rejeição pela AGE.

26. É o Parecer.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

*LrdMaia*

**LEANDRO REIF D'ALCANTARA MAIA**

Relator Designado – Comissão Legislativa